



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Indicação 001/2014

Define critérios para a capacitação de auxiliar para atuar junto ao professor de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, e artigo 5º inciso VIII da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005,

1-Entende-se por curso de capacitação de auxiliar para atuar junto ao professor de Educação Infantil, os cursos que forem registrados neste Conselho, seguindo as seguintes orientações:

2- As instituições que promoverem os cursos :

a) deverão solicitar registro do curso junto ao Conselho Municipal de Educação, via Protocolo Geral do Município, comprovando o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Indicação;

b) deverão comprovar através de declaração, sua atuação na área da Educação;

c) deverão ter como coordenador do curso um Pedagogo;

d) somente poderão iniciar as atividades do curso, após a obtenção do registro junto ao Conselho Municipal de Educação;

3- Exigências mínimas a serem observadas pelas instituições que oferecerem curso capacitação de auxiliar para atuar junto ao professor de Educação Infantil:

I- Referenciais teóricos e prática pedagógica que contemplem as indicações constantes na Resolução CME 017/2014;

II- Profissionais com formação mínima em Graduação nas respectivas áreas- temas a serem desenvolvidos no curso;

III- Oferecer carga horária mínima no curso presencial de 180 horas, assim organizadas:

- 120 horas teóricas – sendo que somente 20% destas, poderão ser destinadas ao ensino à distância e,
- 60 horas práticas, sendo 10 horas reservadas à observação;

IV- A prática deverá ser realizada em escolas Credenciadas e Autorizadas a funcionar;

V- Relatório do aluno, resultante da prática, assinado pelo professor coordenador da instituição de Educação Infantil, onde será realizada a prática, constando inclusive o número do Parecer que Credenciou e Autorizou a Escola de Educação Infantil.

VI - Espaço físico próprio, cedido ou locado com salas devidamente mobiliadas, equipamentos, iluminação e ventilação, além de material didático e pedagógico disponíveis aos cursistas e professores que ministrarão o curso, sendo os mesmos adequados aos referenciais teóricos.

VII – O Certificado de conclusão de curso de capacitação de auxiliar para atuar junto ao professor *de* Educação Infantil, emitido pela instituição que oferece o curso e conferido àquele que cumprir no mínimo 75%(setenta e cinco) da carga horária do curso e 100% (cem por cento) das horas de prática, no qual deverá constar:

- dados pessoais do aluno;
- carga horária cumprida;
- conteúdo programático do curso;
- corpo docente;
- registro da prática realizada;
- número de registro em livro específico organizado pela instituição;
- número de registro do curso junto ao CME;

VIII- Quando da apresentação de certificados de concluintes de cursos direcionados à educação infantil, advindos de outros municípios, estes passarão por análise do Conselho Municipal de Educação para validação.

IX- Livro específico, mantido pela instituição formadora, para registro dos certificados emitidos;

X- Os conteúdos básicos a serem ministrados no curso deverão, contemplar no mínimo, os seguintes temas:

Integração Social e Orientação Profissional
A Educação da Criança e a Legislação Vigente
Cuidados e Bem Estar da Criança;
Organização do Ambiente, Nutrição e Alimentação
Desenvolvimento psicomotor da criança
Psicomotricidade
O lúdico na escola infantil
Educar e cuidar através de brincadeiras infantis
Inclusão e Diversidade na educação infantil : respeito às diferenças
Múltiplas linguagens na Educação Infantil

4- Os interessados em participar do curso para capacitação de auxiliar para atuar junto ao professor de Educação Infantil, deverão para fins de certificação:

- Comprovar a conclusão do Ensino Médio;
- Ter 18 anos completos

.5- Os certificados emitidos por instituições locais que promoverem os cursos e não efetivarem seu registro junto ao Conselho Municipal de Educação, não terão validade.

6- A presente Indicação entra em vigência em janeiro de 2015.

Aprovada em sessão plenária do dia 29 de outubro de 2014.

Valéria da Silva Nunes
Presidente CME